MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU N. 13/2018– CONSU, DE 16 DE ABRIL DE 2018

Estabelece novas diretrizes para a realização do Processo Seletivo Específico para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), e revoga a Resolução CONSU n. 37/2017.

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Amapá, na forma do que estabelece o Art. 14, inciso VII, do Estatuto UNIFAP, c/c o Art. 17, inciso XVIII, do Regimento Geral; bem como com o Art. 24, inciso IV, do Regimento do CONSU, e

CONSIDERANDO:

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, n. 9.394, de 20/12/1996, especificamente naquilo que prevê para a Educação Superior em seu Capítulo IX, Art. 43, inciso II; Art. 44, inciso II, § 3º; Art. 51; Art. 53, incisos I e IV, e ainda incisos I, II e III do Parágrafo único desse mesmo Artigo;

- a Lei n. 10.098, de 19/12/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

- a Lei n. 10.436, de 24/04/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, associado ao Decreto n. 5.626, de 22/12/2005, que a regulamenta;

- o pleito do Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, constante no Processo n. 23125.021448/2017-11, no qual os membros do Colegiado propugnam por mudança nas bases do Processo Seletivo Específico aplicado atualmente ao referido Curso.

- o encaminhamento da Câmara de Ensino, Extensão, Interiorização e Assuntos Comunitários, datada de 01/11/2017, que deu anuência à proposta de alteração nas normas orientadoras do Processo Seletivo para o Curso de Letras LIBRAS/Português, da UNIFAP e os **processos n. 23125.036111/17-08 e 23125.021448/17-11**,

- a decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 12 de abril de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar novas diretrizes do Processo Seletivo Específico para ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), de acordo o disposto no Apêndice Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 16 de abril de 2018.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

APÊNDICE ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU N. 13/2018 – CONSU DE 16 de ABRIL DE 2018

DIRETRIZES PARA O PROCESSO SELETIVO ESPECÍFICO DE CANDIDATOS SURDOS AO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LIBRAS/PORTUGUÊS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Processo Seletivo Específico previsto nesta Resolução destina-se a pessoas surdas, caracterizadas como aquelas que possuam perda auditiva, compreendam e interajam com o mundo por meio de experiências visuais e manifestem sua cultura, principalmente, pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme disposto no Art. 2º do Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

Art. 2º O Processo Seletivo Específico para Surdos (PSE/LIBRAS), que visa ao ingresso no Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português, da UNIFAP, tem por objetivos:
I avaliar a aptidão e as habilidades dos alunos surdos egressos do Ensino Médio, para a continuidade dos estudos em nível superior;
II verificar o grau de domínio dos candidatos surdos, acerca de conhecimentos exigidos até o nível de Ensino Médio, de acordo com os princípios preconizados pelos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Médio.

CAPÍTULO II
DAS VAGAS

Art. 3º O número de vagas do PSE/LIBRAS será correspondente a 50% (cinquenta por cento) do total destinado ao Curso de Licenciatura em Letras LIBRAS/Português.
Parágrafo único. Dentre as vagas referidas no *caput* deste Artigo, 50% (cinquenta por cento) serão destinadas ao cumprimento do estabelecido na Lei de Cotas n. 12.711/2012.

Art. 4º Em caso de as vagas definidas no Art. 3º desta Resolução não serem preenchidas, serão remanejadas para a seleção na modalidade de ampla concorrência.
Parágrafo único. Candidato não classificado no PSE/LIBRAS poderá pleitear vaga na modalidade de ampla concorrência.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO PSE/LIBRAS

Art. 5º A prova do PSE/LIBRAS destina-se a avaliar os candidatos em relação à capacidade de:
I organizar sistematicamente as ideias;
II interpretar dados e fatos do mundo contemporâneo;
III estabelecer relações interdisciplinares;
IV analisar situações-problema;
V propor solução a problemas;
VI expressar o pensamento com clareza.

Art. 6º O PSE/LIBRAS será constituído de 2 (duas) fases, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º A primeira fase será constituída de Prova Objetiva, e a segunda, de uma Prova de Redação, seguida de Prova de Habilidade em LIBRAS, diretamente relacionada ao tema da Redação.
§ 2º A Prova de Redação será respondida em Língua Portuguesa, devendo-se considerar sua natureza de segunda Língua para surdos (L2).
§ 3º A matriz da prova do PSE/LIBRAS tomará como referência conteúdos básicos de LIBRAS e de Língua Portuguesa aplicados ao Ensino Médio, além de temas relacionados a fatos contemporâneos.

Art. 7º A elaboração das provas do PSE/LIBRAS ficará a cargo de profissionais versados na realidade sociocultural, linguística e educacional do surdo.

Art. 8º Em todas as fases do certame haverá suporte tecnológico para execução das provas.
§ 1º A Prova Objetiva, bem como a de Redação, serão gravadas em LIBRAS e transmitidas por projeção aos candidatos.
§ 2º Na Prova de Habilidade em LIBRAS cada candidato terá seu desempenho registrado em vídeo, para fins de avaliação por parte da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Em nome da valorização da identidade linguística das pessoas surdas, o Edital do PSE/LIBRAS deverá ser publicado integralmente na página eletrônica da UNIFAP, tanto em Língua Portuguesa quanto em Língua Brasileira de Sinais.

Art. 10 Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo CONSU.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Campus Marco Zero do Equador, Sala da Presidência do Conselho Universitário.

Macapá-AP, 16 de abril de 2018.

Profa. Dra. Eliane Superti
Presidente do Conselho Universitário